



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

EDITAL
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, através da LELOEIRA, designada pelo Decreto nº 098/2020 de 22 de julho de 2020, assim como a Comissão de Licitação designados pela Portaria 001/2020, do Gabinete do Prefeito, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade LEILÃO PRESENCIAL, do tipo **MAIOR LANCE** visando à **VENDA DO IMÓVEL RURAL COM UMA ÁREA DE TERRA RURAL DE 1.5369 (UM HECTARE, CINQUENTA E TRÊS ARES E SESSENTA E NOVE CENTIARES), DESMEMBRADA DO LOTE Nº 90 DO LOTEAMENTO MARIANÓPOLIS G1 5, 2ª ETAPA, DO LOTEAMENTO DE MARIANÓPOLIS – TO.** Sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas alterações posteriores.

1 - Cláusula Primeira - Do Objeto do Leilão:

1.1 - O objeto deste processo de Leilão Presencial é à venda do imóvel rural com uma área de terra rural de 1.5369 (um hectare, cinquenta e três ares e sessenta e nove centiares), desmembrada do lote nº 90 do loteamento Marianópolis g1 5, 2ª etapa, do loteamento de Marianópolis – TO. Discriminado no anexo único deste Edital, onde, também, constará o valor de avaliação;

1.2 – O valor arrematado será destinado ao Órgão de origem a Secretaria de Educação do município de Divinópolis – TO, onde a mesma prestará as contas da utilização desse recurso através de documentos.

2 - Cláusula Segunda - Das Disposições Legais:

2.1 - A presente alienação visa dar cumprimento da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, e suas alterações posteriores, e da Lei nº 650/2020-Divinópolis do Tocantins – TO de 01 de junho de 2020;

2.2 - Aplica-se no que couber, a Legislação pertinente à matéria: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 - Cláusula Terceira - Do Lance Inicial:

3.1. O lance inicial terá por base o valor mínimo avaliado e discriminado individualmente no anexo único deste Edital;

3.2 - Os interessados em condições de participação efetuarão lances, a partir do preço mínimo de avaliação constante no anexo único deste Edital, considerando vencedor o licitante que



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

houver feito a maior oferta aceita pela Leiloeira, desde que satisfaça as condições estabelecidas nas Cláusulas constantes neste Edital;

3.3 - Somente serão aceitos lances presenciais;

3.4 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência.

4 - Cláusula Quarta - Da Data, Horário, Local :

4.1 - O LEILÃO será realizado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS NA SALA DE LICITAÇÕES, situado (a) na Av. Sebastião Borba Santos, 606, centro em Divinópolis do Tocantins - TO, no(s) dia(s) **10 de Agosto de 2020**, com início dos trabalhos marcados para **as 09:00 horas**, conforme disposto abaixo:

I – No dia 10 de Agosto de 2020, será colocada a venda uma área de terra rural de 1.5369 (um hectare, cinquenta e três ares e sessenta e nove centiares), compreendendo o lote de número 1, lote único;

5 - Cláusula Quinta - Do Leiloeiro:

5.1 - A Hasta Pública (Leilão Público) será conduzida e levada a efeito pela funcionária pública nomeada pelo Decreto nº 098/2020 – Divinópolis do Tocantins – TO como Leiloeira administrativa KELIENE SOUZA GOMES, conforme o disposto no preâmbulo deste Edital, que se incumbirá de desenvolver o procedimento, nos dias, horários e locais, conforme preconizado neste Edital.

6 - Cláusula Sexta - Das Condições De Participação:

6.1 - Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em consórcio, desde que atendidas às exigências do art. 33 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 28 e 29, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os seus procuradores, desde que munidos de instrumento público de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, ou cópia devidamente autenticada, as quais deverão apresentar, necessariamente, seus documentos de identificação.

6.2 - Se Pessoa Física: a) RG; b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF); c) Comprovante de Residência; d) Certidão de Casamento se for o caso.

6.2.1 - Se Pessoa Jurídica: a) RG do representante legal da empresa; b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da empresa; c) Comprovante de domicílio empresarial; d) Contrato Social e última alteração se houver, autenticados;

6.2.2 - Se Pessoa jurídica em consórcio: a) Todos os requisitos do subitem anterior para cada consorciado; b) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; c) Indicação da empresa responsável pelo consórcio



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

que deverá atender às condições de liderança; d) É proibida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.3 Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, os respectivos cônjuges e seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, consoante o estabelecido no art. 9º, inciso III, e §§ 3º e 4º, da Lei nº. 8.666/93. Do mesmo modo não poderão participar as pessoas físicas e jurídicas que estejam impossibilitadas de licitar e/ou contratar com a União ou com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da legislação vigente

7 - Cláusula Sétima - Dos Procedimentos do Leilão:

7.1 - O leilão será realizado por Leiloeira Administrativa nomeada pelo Decreto nº 098/2020 – Divinópolis do Tocantins – TO procedendo-se na forma da legislação pertinente, com acompanhamento da Comissão de Leilão;

7.2 - Nos locais, horários e dias aprazados, a Leiloeira Administrativa dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão, obedecida a ordem do lote único deste Edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação;

7.3 - Os intervalos dos lances serão definidos pela Leiloeira Administrativa;

7.4 - A simples oferta de lance implica na aceitação expressa pelo ofertante de todas as normas estabelecidas neste Edital, nas condições de venda e pagamento do leilão;

7.5 - Após o pagamento do preço ofertado, a Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins emitirá a Nota de Arrematação correspondente;

7.6 - A presente licitação transferirá o domínio e a posse da área de terra rural relacionada no anexo único;

7.7 - Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão o imóvel rural vendido, bem como a correspondente identificação do Arrematante e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes;

7.8 - A ata será assinada pelo Presidente da Comissão de Licitação e pela Leiloeira Administrativa.

8 - Cláusula Oitava - Do Pagamento:

8.1 - O recolhimento do pagamento será feito pelo Arrematante, em até 3 (três) dias úteis, após o arremate do lote, através de Documento de Arrecadação Municipal;

8.2 - O bem arrematado só será liberado mediante o pagamento total da arrematação.

9 - Cláusula Nona - Das Obrigações:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

9.1 - O licitante, ao arrematar um lote de imóvel rural, deverá apresentar o documento de identidade ao anotador para emissão do Documento de Arrecadação Municipal;

9.2 - O Arrematante que não comparecer à mesa, no prazo de 15 minutos, ou que não apresentar os documentos indicados nos subitens 9.1, desta Cláusula, ou, ainda, que não efetuar os pagamentos devidos em consonância com as exigências contidas nos subitens 8.1, 8.2, 10.3, 10.4 e 10.8, além de perder o direito ao imóvel rural ou ao lote de imóvel rural, também sujeitar-se-á às penalidades previstas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

9.3 - É proibido ao Arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar a área de terra rural arrematada, antes da confecção da Nota de Arrematação.

10 - Cláusula Décima - Da Arrematação:

10.1 - Será considerada Arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pela área de terra rural o lance de MAIOR VALOR;

10.2 - O Arrematante deverá procurar a Prefeitura Municipal de Divinópolis - TO para a emissão da Nota de Arrematação, após o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal;

10.3 - Após o pagamento do preço ofertado, a Prefeitura Municipal de Divinópolis - TO emitirá a Nota de Arrematação correspondente, na qual deverá constar:

I - Se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

10.4 - No momento da emissão do Documento de Arrecadação Municipal, o qual será utilizado para o(s) pagamento(s) devido(s) pelo Arrematante, indicado(s) nos subitens 8.1 e 8.2, deverá (ão) ser efetuado(s) mediante a prévia apresentação dos seguintes documentos:

I - Sendo pessoa natural: Carteira de Identidade prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e comprovante de endereço;

II - Sendo pessoa jurídica: registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; comprovante de endereço;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

10.5 - Os documentos acima indicados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pela Leiloeira Administrativa;

10.6 - O documento disponibilizado pela internet somente será aceito após a confirmação pela Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO, que ocorrerá on-line e conferências dos dados constantes do documento apresentado;

10.7 - O leilão será realizado no local estabelecido na Cláusula Quarta deste ato convocatório (PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS NA SALA DE LICITAÇÕES), pela Leiloeira Administrativa, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual o imóvel rural foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes);

10.8 - O imóvel rural não arrematado, em virtude do descumprimento pelo Arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, sobretudo as indicadas no subitem 9.2, desta Cláusula, será devolvido para ser novamente apregoado pela Leiloeira Administrativa, no mesmo evento, imediatamente.

11 - Cláusula Décima Primeira - Da Entrega e Transferência:

11.1 - A Nota de Arrematação somente será entregue após o pagamento integral do preço do imóvel rural, conforme estabelecido no subitem 8.1;

11.2 - Da Nota de Arrematação deverão constar as características completas do imóvel rural (o tamanho da área, localidade), a identificação do Arrematante (se pessoa natural, o nome completo do Arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa Arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP), o valor da arrematação;

11.3 - O Arrematante do imóvel rural receberá na Prefeitura Municipal de Divinópolis-TO, com sede no (a) Av. Sebastião Borba Santos, 606, centro, Divinópolis - TO, a Nota de Arrematação na seguinte data:

I - no dia 12 de Agosto de 2020.

12 - Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades:

12.1 - O Arrematante que deixar de efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Oitava - Do Pagamento - subitem 8.1, ficará sujeito à penalidade de suspensão do direito de participar de LEILÕES realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, conforme dispõe o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

12.2 - Não cumprido o prazo estabelecido no subitem 8.1, da Cláusula Oitava, a título de Cláusula Penal, o Arrematante pagará, em favor do Município, 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor em atraso, podendo, ainda, acarretar na sua desclassificação do certame com a consequente perda do imóvel rural arrematado não pago, conforme disposições do art. 408 e seguintes do Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

12.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

12.4 - O descumprimento da Cláusula Nona - Das Obrigações- implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.5 - A aplicação de sanções não exime o Arrematante da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha causar ao Município;

12.6 - Decorrido o prazo de 30 dias, contados da data de entrega da documentação prevista no subitem 11.3, sem que o arrematante tenha providenciado a documentação para a posse do imóvel rural, o Arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Município, o valor integral pago pela arrematação, bem como o direito à adjudicação do imóvel rural arrematado, que permanecerá sob a custódia do Município para ser leiloadado em outra oportunidade.

13 - Cláusula Décima Terceira - Dos Recursos:

13.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os recursos que se mostrarem pertinentes, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais deverão ser interpostos perante a autoridade que praticou o ato recorrido, com vista à sua apreciação de acordo com a legislação regedora da espécie;

13.2 - O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS- TO NA SALA DE LICITAÇÕES, com sede na Av. Sebastião Borba Santos, 606, centro em Divinópolis do Tocantins - TO, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

14 - Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão:

14.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, durante o interregno que medeia à data da realização do leilão e o prazo acordado para entrega dos documentos para a transferência do imóvel rural, que impeça a entrega do imóvel arrematado, resolve-se a obrigação no estado em que se encontram, salvo acordo entre as partes;

15.2 - Até a data da transferência da área de terra rural arrematada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-TO poderá, no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar, parcial ou totalmente, o leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses, o fará em despacho fundamentado,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

assegurando o contraditório e a ampla defesa, devolvendo aos adquirentes os valores pagos pela arrematação.

15 - Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Finais:

15.1 - Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a Prefeitura Municipal de Divinópolis – TO se reserva no direito de transferir a data e local do leilão, mediante aviso prévio publicado na imprensa e, ainda, de cancelar ou alterar, no todo ou em parte, o presente Edital;

15.2 - A descrição do bem ou do lote de bens se sujeita a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas;

15.3 - Os prazos aludidos na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.3, deste Edital, só se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins;

15.4 - Todos que participarem desta licitação estarão sujeitos às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

15.5 - Cópia deste Edital e informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Licitação na sala de licitações na Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins localizado na Av. Sebastião Borba Santos, 606, centro em Divinópolis do Tocantins – TO, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda, por meio de acesso, via internet, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.divinopolis.to.gov.br/> ou email: comissaolicitacaodiv@outlook.com

15.6 - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento pleno e irrevogável aceitação dos termos e condições constantes do presente Edital e de seus anexos;

15.7 - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas;

15.8 - Impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito dirigido ao Setor de Licitação da Prefeitura de Divinópolis do Tocantins, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo e em conformidade com o previsto nos §§ 1º e 2º, do Art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;

15.9 - Fica eleito o foro da comarca de Paraíso do Tocantins - TO, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

Divinópolis do Tocantins - TO, 23 de Julho de 2020.

Keliene Souza Gomes
Leiloeira Administrativa

Marcelo de Araújo Custódio
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

ANEXO I

LOTE ÚNICO	DESCRIÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	IMÓVEL RURAL COM UMA ÁREA DE TERRA RURAL DE 1.5369 (UM HECTARE, CINQUENTA E TRÊS ARES E SESSENTA E NOVE CENTIARES), DESMEMBRADA DO LOTE Nº 90 DO LOTEAMENTO MARIANÓPOLIS G1 5, 2ª ETAPA, DO LOTEAMENTO DE MARIANÓPOLIS – TO.	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Divinópolis do Tocantins - TO, 23 de Julho de 2020.